



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
Rua Major Sertório 212, conj. 52, São Paulo – SP
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202
E-mail: governo@ebaoffice.com.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Pregão 9/2024 - Registro de Preço de fragmentadoras
Item 48 - FRAGMENTADORA DE PAPEL

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., CNPJ sob o nº 09015414000169, representado por seu sócio proprietário Antenor de Camargo Freitas Junior, vem, interpor **IMPUGNAÇÃO** na forma “ELETRÔNICA”, pelos motivos a seguir.

OMISSÃO NAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Trata-se do registro de preços no item 48 para aquisição de fragmentadoras de papel, no entanto, a especificação mínima **está incompleta/vaga**, sendo que os licitantes não sabem qual necessidade da Prefeitura.

Nota-se que o texto apresentou uma exigência de médio porte, de capacidade de 25 folhas, no entanto, o restante as especificações são genéricas, o que não tem significado ou requisito mínimo para classificar de forma mínima o tipo de produto diante da diversidade de qualidade e **também pode ser ofertado qualquer modelo de 25 folhas sem qualidade**.

Isso porque não é definido nem o básico, como o “tipo de corte” ou gramatura do papel, nível de segurança, tempo mínimo de trabalho e demais requisitos mínimos de qualquer catálogo.

Aliás, poucos fabricantes ou revendedores definem o aparelho somente a partir de capacidade de folhas, o que é muito abrangente até para análise dos concorrentes e julgamento da proposta.

Desse modo, a atual especificação mínima é considerada **GENÉRICA e SEM CLASSIFICAÇÃO**, até compatível com qualquer modelo de baixa qualidade, ou seja, até os modelos mais compactos e considerados descartáveis podem participar, com versões muito frágeis e sem peças de reposição.

Com isso não ocorre a competição entre os licitantes, nem a oferta de produtos com qualidade se a especificação mínima não descrever adequadamente a qualidade e durabilidade, ou seja, sem nenhuma qualidade de mercado, então a finalidade não é clara e desnecessário comprar esse tipo de aparelho.



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
Rua Major Sertório 212, conj. 52, São Paulo – SP
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202
E-mail: governo@ebaoffice.com.br



Aliás, a **fragmentadora de papel é um produto para o descarte correto de papel com informações** e dados pessoais, pois não pode jogar no lixo papel com nomes, dados pessoais, etc, assim, falta definir a compatibilidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, como explica o Tribunal de Justiça do Mato Grosso.

[https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/downloads/Licita%C3%A7%C3%B5es/List%C3%A3o/LEI_GERAL_DE_PROTE%C3%87%C3%83O_DE_DADOS_\(1\)_2\).pdf](https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/downloads/Licita%C3%A7%C3%B5es/List%C3%A3o/LEI_GERAL_DE_PROTE%C3%87%C3%83O_DE_DADOS_(1)_2).pdf)

Assim, o requisito mais importante “tipo de corte” ficou em branco.

A Prefeitura possui a discricionariedade de escolher o produto que melhor se adequa ao serviço público, no entanto, esse tipo de modelo é indefinido, e possibilita oferta de modelo de baixa qualidade e grande risco de manutenção, como se verifica por meio de pesquisas na internet e catálogos de produto.

Cabe a sugestão parar pesquisar juntos aos sites e catálogos de fragmentadoras para “escritório”, e assim, incluir os requisitos de qualidade e durabilidade comuns em todos os outros pregões eletrônicos, como também de acordo, com a Lei Geral de Proteção de Dados para cortar o papel em pequenas partículas e impedir a re-leitura.

E por fim, deve-se evitar produtos de baixa qualidade perdem potência, superaquecem e quebram com facilidade, pois o material de fabricação é ruim, e já não conseguem fragmentar nem a metade da capacidade, além de não cortar o papel com grampo ou cliques, assim, o operador pode quebrar ou perder a garantir de um modelo descartável e encontrado nas redes de grandes varejistas.

Na competição de preço sempre vencerá o produto com menor preço e com menor qualidade, assim compete ao termo de referência estabelecer os requisitos mínimos de qualidade e desempenho, a fim de afastar produtos inadequados ou fracos e de uso residencial, que quebram facilmente no ambiente de escritório, porque não são capazes de cortar papel com cliques e grampos, quebram facilmente quando há excesso de folhas, com muito travamento, excesso de ruído, e não possuem peças de reposição, pois a manutenção é mais cara do que o produto.

Dessa forma é muito importante e adequado a caracterização do produto para evitar as dezenas de leilões de sucatas de fragmentadoras de papel quebradas, quase todos de modelos são por quebra nas engrenagens, equiparado ao presente edital, que foram adquiridas no passado pela Administração Pública e em pouco tempo se tornou inviável o conserto.



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
Rua Major Sertório 212, conj. 52, São Paulo – SP
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202
E-mail: governo@ebaoffice.com.br



Segundo o prof. Marçal Justen Filho, ***“Vale dizer, bem ou serviço comum não significa objeto destituído de qualidade. A Administração deve buscar o menor preço, mas isso não significa contratar um objeto imprestável, frágil e inadequado a satisfazer as necessidades estatais. Aliás, contratação dessa ordem seria claramente antieconômica.”***

Os quesitos de especificações se submetem ao poder discricionário da Administração de especificar o bem mais adequado ao atendimento de suas necessidades, não podendo esta se afastar da finalidade básica da licitação que é a de garantir a proposta mais vantajosa e adquirir bens que serão incorporados ao patrimônio público com o máximo de vantajosidade e eficiência gerencial em relação ao erário. O binômio qualidade mínima x economicidade deve ser respeitado, nesta ordem, e não o contrário.

PEDIDO

Assim, requer que a impugnação seja recebida, para no mérito corrigir o texto do item 48 - FRAGMENTADORA DE PAPEL, que equivocadamente lançou descrição vaga ou incompleta, que NÃO apresenta especificação mínima de escritório ou profissional, sendo inviável de custo x benefício, em desfavor do interesse público, assim, **requer o melhor aproveitamento do valor de referência**, para se atender aos padrões e modelos de mercado disponíveis, com favorecimento da ampla competitividade e disputa de preços.

Exemplos e preços abaixo

Para ilustrar como exemplo, o modelo de médio porte para escritório possui o preço de R\$ 10.000,00, conforme o exemplo abaixo.

Fragmentadora de médio porte em escritório
Capacidade mínima 25 folhas por vez (sulfite A4 – 75GR)
Tipo de corte: partículas
Nível de segurança P3 (Norma DIN 66.399) Corta documentos com dados pessoais e até sigilosos.
Funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento
Volume mínimo do cesto 70 litros
Corte de cartão tipo crédito ou CD/DVD
Sensor automático de presença de papel;
Chave Liga/Desliga e Botão de Avanço e Retrocesso automático
Abertura de entrada: mínimo 300mm;
Rodas de locomoção;
Voltagem: 110V ou 220 V

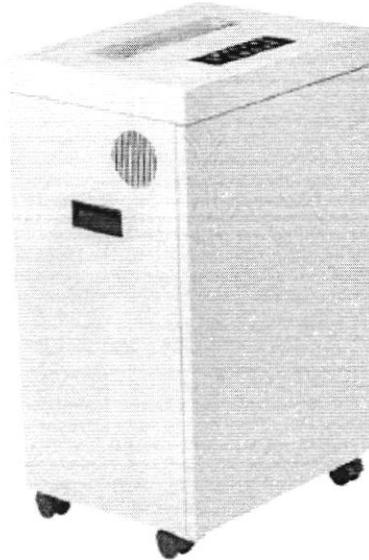


EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
Rua Major Sertório 212, conj. 52, São Paulo – SP
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202
E-mail: governo@ebaoffice.com.br



Potência do Motor mínimo: 700 watts

12 meses de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação



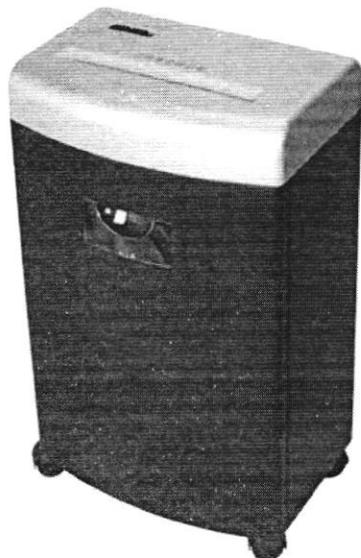
(foto sem marca e modelo de escritório)

Produto intermediário e preço aproximado de **R\$ 3.500,00, possui padrão intermediário para escritório**, com capacidade de trabalho médio e com os seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m²): 15 por vez
- Tipo de Corte: Micropartículas
- Nível de segurança: P5 conforme norma DIN 66399
- Tempo de funcionamento: Contínuo de até 30 minutos
- Multifunções: Início e fim automáticos, parada e reversão automática em caso de excesso de papel (evita atolamento de papel).
- Abertura de inserção: máximo 240 mm
- Volume da Lixeira mínimo 30 litros
- Motor mínimo 500 watts
- Rodízios para locomoção
- Voltagem em volts: 110 ou 220



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
Rua Major Sertório 212, conj. 52, São Paulo – SP
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202
E-mail: governo@ebaoffice.com.br



(foto sem marca e modelo de escritório)

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2024.


Sócio-Diretor :ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
RG: 77.797.140 - CPF: 900.949.998-72

09.015.414/0001-69

EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000

SÃO PAULO - SP.

JUCESP
23 12 10



2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL "EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP"

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os signatários abaixo:

I – **FERNANDA VIEIRA PEREIRA**, brasileira, natural de Uberlândia/MG, maior, solteira, nascida em 23.10.1986, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 30.619.000-X SSP/SP e do CPF. 361.984.348-18, residente e domiciliada nesta Capital sito a Avenida Moaci, 780, Apto 22, Moema – Cep. 04083-002 – SP;

II – **RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS**, brasileira, natural de São Paulo/SP, maior, solteira, nascida em 22.11.1987, empresária, portador da Cédula de Identidade RG. 33.603.294-8 SSP/SP e do CPF. 380.243.028-02, residente e domiciliada nesta Capital sito a Rua Barão do Triunfo, 277, Apto 93, Campo Belo – Cep. 04602-000 – SP;

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob a denominação social de "**EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**", estabelecida nesta Capital sito a Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – Cep. 01222-000 – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35221610846 em sessão de 27.07.2007 e posterior alteração sob o nº 802.838/09-1 de 28.01.09, resolvem na melhor forma de direito alterar seu referido Contrato Social, que a partir desta data se fará sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objetivo social da empresa para comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta própria ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato a sócia **FERNANDA VIEIRA PEREIRA**, acima qualificada, possuidora de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vendendo a sociedade e a totalidade de suas quotas ao novo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 7.779.714-0 SSP/SP e do CPF. 900.949.998-72, residente e domiciliado nesta Capital sito a Rua Barão do Triunfo, 277, Apto 93, Campo Belo – Cep. 04602-000 – SP, todos dando plena, raza e irrevogável quitação para nada mais contestar perante qualquer instância ou tribunal.

JUCESP
23 12 10



CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo o capital social da empresa R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
RENATA CRISTINA DE C. FREITAS	5.000	5.000,00	50%
ANTENOR DE C. FREITAS JUNIOR	5.000	5.000,00	50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
20 12 10



PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Diante das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de "EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME", com sede social nesta Capital, sito a Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – Cep. 01222-000 – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar a maioria do valor do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da exploração da sociedade é de comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta própria ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

hda

JUCESP
23 12 10



Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
RENATA CRISTINA DE C. FREITAS	5.000	5.000,00	50%
ANTENOR DE C. FREITAS JUNIOR	5.000	5.000,00	50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social;

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

hda

JUESP
23 12 10



PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro por carta registrada através de Cartório de Registro de Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Oferecendo aos sócios, que em igualdade de direitos terá condições de preferência na sua aquisição, sendo que os seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época do falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

CLÁUSULA NONA: A título de Pró-Labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
23 12 10



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

Fernanda Vieira Pereira
FERNANDA VIEIRA PEREIRA

Renata Freitas
RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS

Antenor de Camargo Freitas Junior
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Testemunhas:

Alecio Amaral Tomazin
ALECIO AMARAL TOMAZIN
RG. 7.124.973-4 SSP/SP

Rosemeire Busto Armelino
ROSEMEIRE BUSTO ARMELIM
RG. 16.289.732 SSP/SP

